

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000034/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000264/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.206486/2024-13
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000264/2024

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 10/01/2024 ÀS 10:56

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA MS, CNPJ n. 15.388.622/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO;
E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados no comércio em geral varejista e atacadista de gênero alimentícios, açougues, conveniências, mercados, mini-mercados, mercearias, supermercados, hipermercados**, com abrangência territorial em **Bela Vista/MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL (Salário Normativo) desta categoria profissional a partir de 01/11/2023, não será inferior a R\$ 1.664,00 (Mil seiscentos e sessenta quatro reais).

Parágrafo 1º. Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo 2º. Em nenhuma hipótese o salário fixo do trabalhador com salário misto, fixo mais comissão poderá ser inferior ao piso da categoria.

Parágrafo 3º. Os empregados que ganham acima do piso atual, terão correção salarial em 01/11/2023, data base da categoria, a título de aumento da data base, aplicando-se 7%(sete por cento), sobre os salários vigentes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO- FORMAS E PRAZOS

CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada pelo operador responsável, quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

- CHEQUES

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma, obrigatoriedade da existência de responsável para o visto em cheque no ato de seu recebimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

RETIRADA DE CAIXA

No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovada de alguma forma que assegurará a responsabilidade.

QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 10% (dez por cento), sobre o salário remuneração a título de quebra caixa.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL

Admitido empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único. Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

§ 1º Para os empregados com menos de 12 (doze) meses de serviço, apura a média das variáveis, com base no número de meses trabalhados, considerando como mês fração superior a 14 dias;

§ 2º O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

a) a 1ª parcela até 30/novembro;

b) a 2ª parcela até 20/dezembro;

§ 3º Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 14 dias;

§ 4º O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

No caso de eventual execução de horas extras de segunda-feira à sábado (exceto domingos, feriados e vésperas de natal e ano novo), não poderá ultrapassar 2 (duas) horas diárias, será remunerada com 70% (sessenta por cento);

Parágrafo 1º. É devida a remuneração do repouso semanal dos feriados e domingos aos empregados comissionados incidindo também sobre a remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2º. Os empregados receberão R\$ 25,00 (vinte cinco reais) ou refeição, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

De acordo com a Lei 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" e seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência às rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo Sindicato Laboral, com mais de um ano de serviço na empresa, e nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicatos ou Delegacia Sindical com delegação de poderes da entidade laboral, deverá ser prestada pelos Delegados Sindicais nessas localidades citadas. Nas cidades de Aquidauana e Anastácio, a assistência deverá ser prestada na sede da entidade, ou seja, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana.

PRAZO PARA RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) Até o décimo dia, da notificação da demissão, pedido de demissão ou termino de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigidos pelo índice da variação de correção de débito trabalhista LTR. Salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado que quando não comparecer o empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato à Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

DOCUMENTOS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas no ato da Homologação no órgão competente deverão apresentar os seguintes documentos e pessoas habilitadas para tal:

- a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;
- b) Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- c) Ficha ou livro de Registro de Empregados;
- d) Formulário do Seguro Desemprego quando Dispensado Sem Justa Causa;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta Preposto, quando da ausência do empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) As guias de recolhimento do FGTS , com as RE's e nº da conectividade;
- i) Exame demissional;
- j) Quando empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal.

Parágrafo 1º. Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

Parágrafo 2º. A ressalva de direito, porventura existentes, é direito do trabalhador, e que deve ser registrado no ato da homologação.

Parágrafo 3º. Em nenhuma hipótese a entidade quando deixar de fazer a homologação deixar de registrar o motivo pelo qual não o fez, no verso da rescisão ou em termo à parte, o qual possibilitará ao empregador eximir a mora.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de sua iniciativa ou da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado

do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, ficando as partes isentas do pagamento dos dias do aviso prévio não trabalhado.

Parágrafo 1º. A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no documento em questão.

Parágrafo 2º. A média salarial dos empregados com remuneração variável, comissões, horas extras para fins rescisórios, será pela média dos últimos 12 (doze) meses ou proporcional aos meses trabalhados para empregados com menos de um ano de serviço.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E AVISO PRÉVIO

Os empregados que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, terão o cálculo para efeito de média as variáveis, dos últimos 12 (doze) meses trabalhados e na existência de salário fixo este será acrescido na média das variáveis.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTANTE

Será assegurada a comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego desde a concepção da gravidez, por 5 (cinco) meses após o parto, Inciso II-B, Artigo 10º Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O prazo da licença paternidade é conformidade com o previsto em Lei.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 meses após à alta médica independentemente da percepção de auxílio acidente, na forma do Artigo 118 da lei 8213/91.

Parágrafo Único. As empresas obrigam-se a emitir a comunicação de acidente de trabalho - CAT não importando a gravidade do acidente enviando cópia do CAT - ao Sindicato dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente. (fundamentos art. 22 §§ 1º, 2º nº 8.213/91 c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADO

As empresas (Açougues, Conveniências, Mercearias, Mini-mercados, Mercados, Supermercados, Hipermercados, Atacarejos varejista e Atacadista e assemelhados) poderão trabalhar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos, entre as 06:00 as 12:00 horas, exceto os feriados de: Ano novo, 1º de maio (dia do trabalho), 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida), Finados e Natal, onde os trabalhadores deverão abster-se de exercerem seus labores, as empresas permanecerão fechadas.

Parágrafo 1º. Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados terão direito de receber 100%(cem por cento) de horas extras e mais um dia de folga durante a semana, no período máximo de 15 dias após o labor.

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio em geral da categoria abrangida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana e Região MS, será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º. A jornada de trabalho dos empregados no comércio varejista e atacadista de empresas cuja atividade predominante seja gênero alimentícios(açougues, conveniências, mercados, minimercados, supermercados, hipermercados, atacarejos), será das 06:00 às 19:00 horas de segunda-feira à sábado(exceto domingos e feriados).

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS

Fica estabelecido o direito do empregado ao abono de faltas, sem prejuízo dos salários referente aos dias das faltas, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica/internação, o dependente com até doze anos, ou, inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo único. No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMINGOS

As empresas (**Açougues, Conveniências, Mercearias, Minimercados, Mercados, Supermercados, Hipermercados, varejista e Atacadista e assemelhados**), poderão trabalhar em domingos entre às 06:00 às 12:00 horas.

Parágrafo único: Os empregados que trabalharem nos domingos, receberão as horas normais trabalhadas e o valor de R\$ 100,00 (cem reais) como bonificação e uma folga compensatória no prazo máximo de 15 dias.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FERIAS

A concessão das férias será participada, por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo 1º. Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias aos seus empregados dentro do previsto na legislação em vigor;

Parágrafo 2º. Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12(doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 20.10.2023, nos termos da decisão do STF Nº ARE 1018459, TEMA 935/STF, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes no ano até as datas de 31/03 e 31/08, ou através de depósito em conta identificado, Cooperativa de Crédito de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande - SICREDI, ou PIX informando O CNPJ 15.461.676.0001-50, CONFIRME SE APARECE A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DE CAMPO GRANDE - SICREDI CAMPO GRANDE(BCO: 748 - AG. 0913 - CC 12065-0, conforme tabela abaixo.

MEI	75,00
EMPRESAS COM UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM DOIS EMPREGADOS	200,00
EMPRESAS COM TRÊS EMPREGADOS	270,00
EMPRESAS COM QUATRO ATÉ CINCO EMPREGADOS	420,00
EMPRESAS COM SEIS ATÉ OITO EMPREGADOS	670,00
EMPRESAS COM NOVE ATÉ DEZ EMPREGADOS	730,00
EMPRESAS COM ONZE ATÉ 15 EMPREGADOS	850,00
EMPRESAS COM 16 ATÉ 20 EMPREGADOS	1.150,00
EMPRESAS COM 21 ATÉ 30 EMPREGADOS	1.750,00
EMPRESAS COM 31 ATÉ 50 EMPREGADOS	2.000,00
EMPRESAS COM 51 ATÉ 75 EMPREGADOS	2.200,00
EMPRESAS COM MAIS DE 75 EMPREGADOS	3.000,00

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ENTIDADES

A contribuição assistencial/negocial de todos os integrantes da categoria, associados, abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art. 462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada pelos empregadores, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana MS, no percentual de 3,5%(três e meio por cento) por competência, sendo o descontos da competência novembro, com repasse em 10.12, segundo desconto competência março, com repasse até 10.04, terceira competência julho, com repasse em 10.08, percentuais estes que serão sobre o salário base do trabalhador, limitado à R\$.100,00 (cem reais), por

empregado consoante assembleia geral da categoria em 19/10/2023, nos termos da decisão do STF Nº ARE 1018459, TEMA 935/STF, ao desconto protocolado no sindicato. O desconto sobre o salário do trabalhador é permitido quando previamente estabelecido em instrumento coletivo (acordo ou convenção coletiva de trabalho) . O Comitê da Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho (OIT) admite a dedução de quotas sindicais dos não associados que se beneficiam da contratação coletiva (Liberdade Sindical: Recopilação de Decisões do comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT – Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 1ª ED. 197 §§ 325-326-327)4.

§ 1º O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral sem ônus para o empregador;

§ 2º O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2%(dois por cento) e juros de 5% (cinco por cento) ao mês, que serão aplicados sobre os valores a recolher atualizados, encargos estes de responsabilidade das empresas;

Parágrafo 1º. O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial que trata a presente cláusula, deverá ser efetuada pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, na Caixa Econômica Federal agência 0615 operação 003 C/C nº 00000030-0 ou pelo PIX, chave pix: 15.388.622/0001-06, de Aquidauana, em guias fornecidas pelo sindicato laboral no email secaquidauana@hotmail.com ou secoaqui.ms@gmail.com sem ônus para o empregador.

CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO LABORAL
As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo Único. As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida e o valor recolhido, não sendo permitida simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS E QUITAÇÃO ANUAL

A assistência às empresas em eventual quitação anual e acordos coletivos de trabalho, será cobrada custos administrativos as expensas das empresas interessadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

1. A empresa fica proibida de efetuar carregamento e descarregamento de mercadorias e serviços de faxina ou limpeza, exceto a manutenção e organização de seu posto de trabalho, com utilização de serviços de seus empregados vendedores, caixas e cujas funções são absolutamente incompatíveis e estranhos a sua função de atuação.

2. Os empregados contratados sob regime comissionista puro, isto é, com remuneração exclusivamente advinda de comissões, não poderão ter a sua função acrescida de outras, devendo no contrato de trabalho constar a discriminação de sua função a ser exercida, sob pena de caracterização de desvio de função e pagamento de multa estipulada para descumprimento desta convenção coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DA CCT

O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a empresa infratora multa ora estabelecida em um piso da categoria, multiplicado pelo número de empregados e cláusulas descumpridas. Em caso de reincidência, será o valor dobrado. Fica ainda convencionado que a multa reverterá 50% (cinquenta por cento) para os trabalhadores prejudicados e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana e Região MS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DEZEMBRO

Dias 24 e 31 de Dezembro, poderão trabalhar e funcionar até às 15:00 horas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefício previdenciária vinculados a informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente paga e ainda com os seguintes dados:

Parágrafo 1º. CNPJ ou CEI do empregador, razão social, endereço da empresa, espécie de estabelecimento, assinatura e identificação do responsável;

Parágrafo 2º. É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento (holerite ou documento similar), informando os valores pagos, salário, horas extras, prêmios, RSR e outros, além dos descontos, adiantamento, FGTS e outros descontos;

Parágrafo 3º. Qualquer documento solicitado pelo empregador/ empresa ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (recibo);

Parágrafo 4º. Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de seus filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

Parágrafo 5º. As empresas deverão encaminhar quando solicitadas pelo Secoqui/MS, no email secoagui.ms@gmail.com cópia das guias de GPS de seus funcionários, bem como espelho de ponto e holerite do respectivo mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:

a) As empresas que pretenderem a modalidade, deverá fazer comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão data da previsão de implantação, forma de

compensação, setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade. Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana, através de seus representantes, às explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação.

b) A jornada de trabalho não poderá exceder a 10:00 hs diárias, conforme preceitua a Lei nº 9601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos e na deliberação da entidade laboral com os empregados, serão estabelecidas condições a serem cumpridas pelos empregados e estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair do trabalho após às 18:00hs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme de trabalho, quando de uso obrigatório, com logotipo ou marca da empresa, impresso ou serigrafado no mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LITÍGIOS

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DENÚNCIAS

Os signatários, pactuam, que as entidades participem do atendimento às denúncias do não cumprimento da presente CCT com orientação, e inclusive, verificação junto aos denunciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO

As partes signatárias comprometem-se em durante o primeiro semestre de vigência da presente CCT a reunirem-se a avaliação e possível revisão no que couber a época.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DURAÇÃO

Parágrafo 1º. A presente Convenção terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, de 01/11/2023 e término em 31/10/2025, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

Parágrafo 2º. Fica firmado entre as entidades laboral e patronal, que essa convenção coletiva de trabalho 2023/2025, após o fim da vigência, terá validade em sua totalidade até que uma nova convenção coletiva de trabalho seja negociada e firmada novamente entre as entidades representativas.

Parágrafo 3º As signatárias reuniram-se para definição das variações financeiras até o dia 01.11.2024

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e Parágrafos da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os Contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria na Base Territorial cita na cláusula segunda os representantes das partes contratantes assinam a presente.

DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA MS

EDISON FERREIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA COM TRABALHADORES CCT

[Anexo \(PDF\)](#)